

REQUERIMENTO N.º /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio de projeto de lei, que dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros oferecidos e solicitados exclusivamente por aplicativos, no Município de Unaí, conforme sugestão de projeto de lei anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento

Unaí, 4 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente Câmara Municipal de Unaí
União Brasil

JUSTIFICATIVA

Os motoristas de aplicativos frequentemente se deparam com situações que dificultam o desenvolvimento das suas atividades, especialmente em virtude de restrições para embarque e desembarque de passageiros, a metros de distância da parada final para a qual a corrida foi destinada, razão pela qual, tanto o motorista de aplicativo quanto o passageiro, ficam prejudicados.

Além disso, por falta de local exclusivo para embarque e desembarque de passageiros por veículo de aplicativo, muitos motoristas são multados em áreas centrais, em áreas de difícil acesso de parada e em áreas de demais locais de centros comerciais.

Assim sendo, a presente normatização visa garantir aos motoristas de aplicativos o direito de poderem ter uma área para pontos de embarque e desembarque e estacionamentos em frente aos terminais rodoviários, supermercados, hospitais, clínicas de saúde, farmácias, bancos, na área central da cidade, nos locais de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próximo a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas, sem que fiquem sujeitos ao risco de serem multados por estacionamento ou parada em local proibido.

De fato, um dos diferenciais dos aplicativos de transporte privado consiste exatamente em garantir maior segurança e comodidade para os usuários, de modo que a inclusão de dispositivos que assegurem as devidas condições estruturais para adequada prestação de serviço proporciona conforto e segurança para usuários nas operações de embarque e desembarque, contribuindo, assim, para ampliação do uso das plataformas e, por conseguinte, para uma racionalização da mobilidade urbana.

Portanto, diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação deste requerimento.

Unai, 4 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

Presidente Câmara Municipal de Unai

União Brasil

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros oferecidos e solicitados exclusivamente por aplicativos, no município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de vaga de embarque e desembarque próxima a terminais rodoviários, supermercados, hospitais, clínicas de saúde, farmácias, bancos e na área central da cidade, para motoristas que realizam o transporte remunerado de passageiros exclusivamente por meio de aplicativos ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores, disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal Competente estabelecer os locais das vagas, observadas as condições previstas no *caput* deste artigo, de modo a promover a identificação dos veículos usados pelos aplicativos devidamente autorizados dentro do município.

Art. 2º A área de estacionamento de embarque e desembarque para veículos de aplicativos de transporte de passageiros é de curta duração em via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório de pisca alerta ativado, em período determinado e regulamentado de, no máximo, 5 minutos.

Art. 3º Os motoristas do transporte de passageiros por aplicativos devem requerer à Secretaria Municipal Competente, a permissão para utilização das vagas de estacionamento, que será por meio de cartão de identificação.

Parágrafo único. Os permissionários deverão estar devidamente enquadrados na Lei nº 7.818, de 17 de setembro de 2019.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.